



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3075, DE 06 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo)

Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do município e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, poderá ser outorgado por meio de permissão de uso, a título precário e oneroso.

§ 1º - Considera-se para efeitos desta Lei como equipamentos urbanos as instalações de infra-estrutura urbana tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transportes e outros de interesse público.

§ 2º - A contribuição pecuniária a ser cobrada pelo uso dos bens públicos e os critérios para sua aferição, as demais condições para outorga da permissão de uso, além das já previstas na presente Lei, bem como a imposição de penalidades pela desobediência às disposições legais e regulamentares, serão regulamentadas por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A permissão de uso prevista no "caput" não será onerosa quando destinar-se a autarquias e empresas que compõem a Administração Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 4º - Fica dispensada a realização de concorrências nas hipóteses previstas no artigo 99, § 1º da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Como medida preliminar à outorga de permissão de uso, prevista no artigo anterior, deverá o interessado submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, junto ao órgão competente, os projetos e planos de trabalho previstos para o local, onde deverão ser indicados:

I – a natureza da obra, cronograma físico da sua execução, os horários de trabalho, a firma executora e seu responsável técnico;

II – a existência de outras obras previstas para o local, se houver, e do entrosamento para sua execução;

III – os bens públicos atingidos pela obra, devidamente indicadas em planta em escala que permita sua identificação, a localização dos canteiros de obras e dos compartimentos para guarda de materiais, se houverem;

IV – apresentar estudos e/ou relatórios ambientais, conforme exigido pela Legislação Federal;

V – quais as medidas que adotará para assegurar o acesso de veículos, pessoas e coisas aos imóveis limítrofes afetados pela execução da obra, bem como a passagem e trânsito;

VI – quais as alternativas a que estará sujeito o trânsito de veículos, se indispensável sua interrupção, data e hora do início e término da mesma, bem como eventuais serviços necessários à fluidez do tráfego nos percursos provisórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

VII – quais os elementos que serão utilizados para a sinalização do local, suas adjacências e dos percursos alternativos, no caso de interrupção do trânsito, bem como as placas informativas, que garantam total segurança para veículos, pessoas e coisas;

VIII – nome e identificação dos responsáveis pelo projeto e execução da obra ou serviços;

§ 1º - Caberá ao permissionário, sempre que a obra exigir abertura de valas em vias, passeios ou logradouros públicos recompor a pavimentação ou revestimento do solo, mantendo a situação anterior do imóvel, utilizando-se da mesma técnica, material e especificações exigidas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caberá ao permissionário a responsabilidade de recompor todo e qualquer dano causado a outros equipamentos urbanos, públicos ou privados, anteriormente instalados, bem como danos ambientais provocados por sua ação ou omissão, sob pena de ser cassada a permissão de uso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas pelo prejudicado.

§ 3º - Além do projeto e planos de trabalho adotados, com as indicações previstas no "caput", deverá o requerente, como medida preliminar, apresentar termo de compromisso e responsabilidade de que cumprirá com todas as obrigações oriundas dos documentos apresentados ou que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal, inclusive aquelas previstas nos parágrafos anteriores, às suas expensas e responsabilidades, caso seu pedido seja deferido.

§ 4º - Uma vez aprovados o projeto e os planos de trabalho pelos órgãos municipais competentes, será outorgada permissão de uso ao interessado, por meio de Termo de Permissão de Uso, conforme normas regulamentadoras da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 5º - Caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo permissionário ou que este não dê cumprimento às exigências postas pela Prefeitura Municipal, será cassada a permissão, sem direito a indenização, seja a que título for, resguardando o direito de o Município pleitear indenização por perdas e danos.

§ 6º - Sendo cassada a permissão de uso, o permissionário deverá retirar imediatamente do local todos os equipamentos e pessoas envolvidas nos trabalhos, garantindo o retorno do estado anterior do bem público ou manutenção das benfeitorias, caso não impeçam o pleno uso do bem, a critério da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização, seja a que título for e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, a serem adotadas pelo Município.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 06 de junho de 2001


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete